

28	Muniz Freire	17.176	Itaici	3 ESF
29	Rio Bananal	19.398	São Jorge de Tiradentes	1 ESF
30	Rio Novo do Sul	11.630	Comunidade de São Vicente	1 ESF
31	São Domingos do Norte	8.735	Centro	1 ESF
32	São Mateus	134.629	Paulista	2 ESF
33	Serra	536.765	Praia de Carapebus	2 ESF
34	Serra	536.765	Jardim Bella Vista	4 ESF
35	Serra	536.765	Porto Canoa	4 ESF
36	Sooretama	31.278	Comendador Rafael	1 ESF
37	Sooretama	31.278	Salvador	1 ESF
38	Sooretama	31.278	Centro	2 ESF
39	Sooretama	31.278	Canaã	2 ESF
40	Viana	80.735	Areinha	3 ESF
41	Vila Velha	508.655	Praia das Gaivotas	6 ESF
42	Vila Velha	508.655	Riviera da Barra	6 ESF

Protocolo 879500**PORTARIA Nº093-R DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre as normas sanitárias decorrentes de notificação positiva de teste para COVID-19, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, inciso IV da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e;

CONSIDERANDO

a necessidade de contenção do contágio devido à alta transmissão da cepa Ômicron do coronavírus;

RESOLVE

Art.1º ATUALIZAR AS NORMAS SANITÁRIAS, no âmbito do Estado Espírito Santo, referentes ao afastamento de atividades sociais, laborais, ocupacionais ou educacionais em razão de notificação de teste positivo para infecção pelo novo coronavírus, cujo propósito é a contenção da disseminação do contágio.

Art.2º FICA INSTITUÍDA a notificação eletrônica para isolamento compulsório após resultado positivo para detecção de infecção pelo SARS-COV-2, por meio de teste RT-PCR ou teste rápido por antígeno.

§1º O registro na notificação do teste, independente da motivação ou do resultado positivo ou negativo, é obrigatório a todos os serviços públicos e privados

no território espírito-santense, devendo ser realizado por meio do Sistema de Informações do SUS para a Vigilância em Saúde - eSUS/VS.

§2º As informações alimentadas no eSUS/VS são de responsabilidade exclusiva do profissional notificador.

§3º A informação de teste notificado será enviada individualmente por meio de documento digital, via SMS e correio eletrônico, contendo o informe de resultado do teste, o qual poderá ser utilizado para justificar, nos casos de confirmação do contágio, o não comparecimento em atividades laborais, ocupacionais e educacionais.

§4º A partir da data e hora da notificação pelo sistema eSUS/VS, a pessoa com infecção confirmada deverá realizar isolamento, independente de atestado médico ocupacional.

Art.3º Recebida a notificação de teste positivo para a infecção, o período de isolamento deverá ser iniciado, conforme estabelecido nas Notas Técnicas elaboradas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

Vitória, 28 de junho de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 879009**PORTARIA Nº 092-R, DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

Autoriza a transferência de recursos financeiros referentes ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para construção de Unidades de Básicas de Saúde.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 46, alínea "o", da Lei Nº 3043 de 31 de dezembro de 1975, e, e tendo em vista o que consta do processo 2022-J6J74, e,

CONSIDERANDO

a Lei Nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), de forma regular e automática;

o Decreto Nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta as transferências voluntárias de investimento, na modalidade Fundo a Fundo, destinadas à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos no Sistema Único de Saúde;

o poder discricionário do gestor estadual de, respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, acatar os pleitos dos gestores municipais;

o reposicionamento da Atenção Primária à Saúde (APS) proposto no Plano Decenal SUS APS +10, instituído por meio do Decreto Nº5010-R, de 16 de novembro de 2021;

os termos da Resolução CIB SUS-ES Nº110/2022 de 28 de junho de 2022, que aprova a transferência de recursos financeiros do FES, para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios do Estado do ES, para construção de Unidades Básicas de Saúde.

RESOLVE

Art.1º AUTORIZAR a TRANSFERÊNCIA de recursos financeiros no valor total de R\$ 74.784.262,00 (setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais) do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS) dos municípios beneficiários, para a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, conforme relação do anexo único deste ato.

Parágrafo único. Os recursos transferidos deverão ser aplicados pelo Município em instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

Art.2º O valor a ser repassado, conforme definido no Art. 1º, correrá por conta do Programa de Trabalho 10.302.0047.2209 - Apoio Financeiro às Ações de Saúde com Entes e Instituições Parceiras; Natureza de Despesa: 4.4.41.42.00; Fonte de Recursos: 0104000000 e 0307000000, conforme anexo único e disposições a seguir:

- a) Parcela I - 10% na conclusão do processo de adesão;
- b) Parcela II - 40% após a ordem de serviço da obra financiada devidamente publicada;
- c) Parcela III - 40% após a comprovação de utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado; e
- d) Parcela IV - 10% após a conclusão da obra.

Art.3º Para o repasse das parcelas previstas no Art. 2º deste ato, o município deverá alimentar regularmente o Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (disponível pelo link: <https://geoobras.tce.es.gov.br/>), ou em aplicação que vier a substituí-la.

Art.4º É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

Parágrafo único. O prazo para o início da utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES será de até 06 (seis) meses, contados da data do depósito efetivado na conta do FMS, devendo o município, em caso de descumprimento injustificado do prazo ou de justificativa não validada pela Secretaria de Estado da Saúde, proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

Art.5º O Município será notificado pela SESA a restituir o valor transferido pelo FES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

- I.** não execução do objeto
- II.** não cumprimento do cronograma de execução; ou
- III.** se demonstrado, durante a execução, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

Art.6º Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos.

Art.7º Não será admitida a realização de despesas que não guardem relação com o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, tais como: tarifas bancárias, multas por atraso de pagamento de títulos e outras.

Art.8º A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados deve ser enviada para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, formalizada por meio de Relatório Anual de Gestão.

Art.9º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos valores definidos no Art.2º.

Parágrafo único: O desembolso dos recursos financeiros definidos nos Arts. 1º e 2º desta Portaria e nos Arts. 1º e 2º da Portaria 089-R, de 23 de junho de 2022, serão alocados nos Fundos Municipais de Saúde, respeitando os limites orçamentários do Fundo Estadual de Saúde, conforme:

I. Até 50% do montante integral estabelecido nas Portarias 089-R e 092-R, no exercício de 2022;

II. O montante restante a partir de fevereiro de 2023 até a execução integral das parcelas definidas nas referidas Portarias.

Art.10 O Poder Executivo Municipal deverá notificar imediatamente à SESA eventual transferência indevida ou irregularidade na execução do Programa, para saneamento, caso em que será isento de qualquer ônus decorrente da regularização.

Art.11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 28 de junho de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

Valores definidos na Resolução CIB Nº 110/2022 de 28/06/2022, com detalhamento de parcelas, conforme art. 2º desta Portaria.

Nº	Município	Local	1ª Parcela (10%)	2ª Parcela (40%)	3ª Parcela (40%)	4ª Parcela (10%)	Valor Total Obra m²
1	Águia Branca	Córrego das Flores	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
2	Cariacica	São Geraldo	R\$ 350.483,70	R\$ 1.401.934,80	R\$ 1.401.934,80	R\$ 350.483,70	R\$ 3.504.837,00
3	Cariacica	Porto de Santana	R\$ 405.906,10	R\$ 1.623.624,40	R\$ 1.623.624,40	R\$ 405.906,10	R\$ 4.059.061,00
4	Cariacica	Nova Esperança	R\$ 405.906,10	R\$ 1.623.624,40	R\$ 1.623.624,40	R\$ 405.906,10	R\$ 4.059.061,00
5	Conceição da Barra	Sayonara	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
6	Conceição da Barra	Braço do Rio	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
7	Ecoporanga	Prata dos Baianos	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
8	Ecoporanga	Assentamento Miragem	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
9	Ecoporanga	Cotaxé	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
10	Ecoporanga	Jardins de Aroma I e II	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
11	Ecoporanga	Vila Nova	R\$ 162.533,00	R\$ 650.132,00	R\$ 650.132,00	R\$ 162.533,00	R\$ 1.625.330,00
12	Íluna	Pequiá	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
13	Jaguaré	Boa Vista	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
14	Jaguaré	Novo Tempo	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
15	Jaguaré	Palmito	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
16	João Neiva	Floresta	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
17	Linhares	Baixo Quartel	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
18	Linhares	Rio das Palmas	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
19	Linhares	Centro	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
20	Linhares	Movelar	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
21	Linhares	Interlagos II	R\$ 162.533,00	R\$ 650.132,00	R\$ 650.132,00	R\$ 162.533,00	R\$ 1.625.330,00
22	Mantenópolis	Santa Luzia	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
23	Marilândia	Centro	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
24	Nova Venécia	Aeroporto	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
25	Nova Venécia	Cristalino	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
26	Nova Venécia	Guarabú	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
27	Nova Venécia	São Gonçalo	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
28	Nova Venécia	Água Limpa	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
29	Pancas	Córrego Carapina	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
30	Pancas	Laginha	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
31	Pinheiros	Domiciano	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
32	Pinheiros	Vila Nova	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00

33	Ponto Belo	Itamira - Centro	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
34	Ponto Belo	Alvorada	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
35	Santa Leopoldina	Caramuru	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
36	São Domingos do Norte	Caixa D'Água - Loteamento Kiko	R\$ 162.533,00	R\$ 650.132,00	R\$ 650.132,00	R\$ 162.533,00	R\$ 1.625.330,00
37	São José do Calçado	Divino Espírito Santo (Jacá)	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
38	Serra	São Diogo	R\$ 162.533,00	R\$ 650.132,00	R\$ 650.132,00	R\$ 162.533,00	R\$ 1.625.330,00
39	Serra	Parque de Jacaraípe	R\$ 377.880,00	R\$ 1.511.520,00	R\$ 1.511.520,00	R\$ 377.880,00	R\$ 3.778.800,00
40	Vila Valério	Nossa Senhora da Penha	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
41	Vila Velha	Novo México	R\$ 405.906,10	R\$ 1.623.624,40	R\$ 1.623.624,40	R\$ 405.906,10	R\$ 4.059.061,00
42	Vila Velha	Paul	R\$ 405.906,10	R\$ 1.623.624,40	R\$ 1.623.624,40	R\$ 405.906,10	R\$ 4.059.061,00
43	Vila Velha	Rio Marinho	R\$ 405.906,10	R\$ 1.623.624,40	R\$ 1.623.624,40	R\$ 405.906,10	R\$ 4.059.061,00
TOTAL			R\$7.478.426,20	R\$ 29.913.704,80	R\$ 29.913.704,80	R\$ 7.478.426,20	R\$ 74.784.262,00

Protocolo 879533**PORTARIA Nº 234-S, DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

Exonera servidora.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FRANCYANA BARCELOS RIBEIRO FERREIRA**, Número Funcional 3091848, do Cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, referência QC-02, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Vitória, 24 de junho de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 879537

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

O Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI/SESA, torna público cronograma das reuniões de distribuição de vagas de Estágio Obrigatório para ocupação dos campos de prática em 2022 - segundo semestre. As reuniões ocorrerão nas modalidade *on-line*. As Instituições de Ensino credenciadas à Secretaria Estadual de Gestão e Recursos Humanos - SEGER e conveniadas ao ICEPI devem solicitar link para acesso a reunião virtual, pelo e-mail: estagiocurricular@saude.es.gov.br. Abaixo dados das reuniões: local, data, horário, modalidade e cursos disponíveis:

Estabelecimento de Saúde	Data e horário da reunião	Modalidade	Áreas disponíveis
Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória - HINSG	01/07/22 10h	On line	Nível Técnico: Técnico em Informática Nível Superior: Serviço Social Farmácia Odontologia Medicina

Hospital Arnizaut HRAS	Roberto Silvaes -	04/07/22 14h	On line	Nível Técnico: Técnico em Informática Nível Superior: Enfermagem Fisioterapia
------------------------	-------------------	-----------------	---------	---

Vitória, 28 de junho de 2022

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor Geral do ICEPI

Protocolo 879298

RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 224/2022

DOADOR: Secretaria de Estado da Saúde.
DONATÁRIO: Município de Barra de São Francisco.
OBJETO: Doação de bens moveis, abaixo especificado:

PATRIMÔNIO, DESCRIÇÃO, VALOR:
11000000144079 - Veículo tipo Van, Conservação: ótimo R\$ 263.000,00 (Duzentos e sessenta e três mil reais);

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2022

PROCESSO Nº 2022-Z5NJ9

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 879058

RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 118/2022

DOADOR: Secretaria de Estado da Saúde.
DONATÁRIO: Município de Alegre.
OBJETO: Doação de bens moveis, abaixo especificado:

PATRIMÔNIO, DESCRIÇÃO, VALOR:
11000000144005 - Veículo tipo Van, Conservação: ótimo R\$ 263.000,00 (Duzentos e sessenta e três mil reais);

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2022

PROCESSO Nº 2022-G9W8K

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 879085